CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução.
Luziânia, aos 05 / 11 / 2002
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 558 de 05 de Novembro de 2002.

"Regulamenta o uso eventual, por terceiros, do Plenário José Rodrigues dos Reis"..

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O uso eventual por terceiros, do Plenário José Rodrigues dos Reis, passa a ser regulamentado pela presente resolução.

Art. 2º - Os interessados no uso eventual do Plenário José Rodrigues dos Reis, deverão requerer autorização ao Presidente da Casa, mediante processo administrativo.

§ 1º - A cessão de uso do Plenário José Rodrigues dos Reis não inclui a utilização de áreas de uso restrito da administração da Câmara.

§ 2º - O uso do Plenário somente será permitido sob a responsabilidade de pessoas jurídicas, de direito público e privado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

I - no requerimento, deverá constar:

a) nome e qualificação do responsável pelo evento.

b) informações gerais sobre a natureza do evento a ser realizado.

c) informações objetivas sobre a data pretendido, duração do evento e previsão de público.

II - Em caso de mais de um requerimento solicitando a mesma data, prevalecerá o interesse público em detrimento da precedência do pedido.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada ao poder discricionário do Presidente da Câmara, considerado:

I - a oportunidade e a conveniência do evento.

II - o interesse público.

III - a cidadania e a justiça social.

IV - o interesse coletivo.

Art. 4º - Fica instituída a cobrança de taxa diária de 02 (duas) UFL, para uso do Plenário José Rodrigues dos Reis, a ser recolhida aos cofres públicos do município.

Parágrafo Único – Considerando o disposto no artigo 3º da presente Lei, a Mesa Diretora, pelo seu Presidente, poderá isentar em até 50% (cinqüenta por cento) do pagamento da taxa quando o requerente for pessoa jurídica de direito privado e em até 100% (cem por cento) quando tratar-se de pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º - Deferido o requerimento, o interessado deverá assinar termo e responsabilidade, do qual constará que as instalações e equipamentos cedidos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sob pena de indenização.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro 2002.

WILTER CAMPOS COELHO – Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

arscr